



LEI N.º 332/99

EMENTA: Dispõe sobre o horário de trabalho de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a designar Médico Veterinário para acumular funções de Vigilância Sanitária no Município, no Departamento de Coordenação Sanitária, da Secretaria de Saúde, além das atribuições de Inspeção Sanitária no Matadouro Municipal.

Art. 2.º - Ao servidor designado para acumular as atribuições referidas no artigo 1.º será paga remuneração pela carga horária trabalhada.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no Orçamento Municipal para pessoal Civil.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1.º de junho de 1999.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º - Gabinete do Prefeito do Município de Frei Miguelinho, 02 de agosto de 1999.

Juanildo Pereira de Oliveira
Prefeito